

ABRACOMEX – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR

EDEMILSON MORENO KOVALSKI

DRAWBACK – DA ORIGEM A APLICAÇÃO

CURITIBA

2017

EDEMILSON MORENO KOVALSKI

DRAWBACK – DA ORIGEM A APLICAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de MBA em Negócios Internacionais com foco em Analista em Comércio Exterior da Abracomex – Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comercio Exterior como requisito à obtenção do título de Pós Graduado em Negócios Internacionais com foco em Analista em Comercio Exterior.

Orientador: Prof.Dr. Leandro Ortunes

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

EDEMILSON MORENO KOVALSKI

DRAWBACK – DA ORIGEM A APLICAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de MBA em Negócios Internacionais com foco em Analista em Comércio Exterior da Abracomex – Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comercio Exterior como requisito à obtenção do título de Pós Graduação em Negócios Internacionais com foco em Analista em Comercio Exterior, pela seguinte banca examinadora:

Orientador - Prof. Dr. Leandro Ortunes

Abracomex – Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comercio Exterior

Curitiba, 05 de Janeiro de 2017

A Deus por ter me dado sabedoria e capacitação e a minha esposa querida que me apoio do primeiro ao último dia deste curso.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a demonstrar de uma forma simples, sem querer esgotar o tema, a origem e a evolução do Drawback. Para tanto, além de conter as leis que amparam e fundamentam este regime especial, contempla ainda um detalhamento dos dois principais modos de utilização do Drawback, Isenção e Suspensão. Por fim apresentamos de forma didática um exemplo da aplicação prática de tal regime especial.

Palavras-Chave: Drawback Isenção, Drawback Suspensão, Evolução do Drawback, Origem do Drawback

ABSTRACT

The present work intends to demonstrate in a simple way, without wanting to exhaust the theme, the origin and evolution of Drawback. For this, besides containing the laws that support and fundamental this special regime, it also contemplates a detail of the two main ways of using Drawback, Exemption and Suspension. Finally we present an example of the practical application of such special regime.

Keywords: Drawback Disclaimer, Drawback Suspension, Drawback Evolution, Drawback Origin

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. DRAWBACK – CONCEITO E ORIGEM	9
2. A EVOLUÇÃO LEGAL	11
3. O DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO	15
4. O DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO	17
5. HABILITAÇÃO AO DRAWBACK	19
6. APLICAÇÃO PRÁTICA AO DRAWBACK	19
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

INTRODUÇÃO

O conceito de Drawback é um regime aduaneiro especial que visa incentivar as exportações, com a suspensão ou isenção dos tributos incidentes sobre bens e insumos importados e/ou adquiridos no mercado interno, utilizados no beneficiamento, industrialização ou transformação de bens a serem exportados.

Sua abrangência não faz distinção de produto e do mercado de atuação da empresa, devendo apenas obedecer ao critério, como já dito, de ser empregado no beneficiamento, industrialização ou transformação de bens a serem exportados.

Este regime acaba por trazer um grande benefício para o comércio exterior e para as empresas, reduzindo o custo de produção, tornando seus produtos mais competitivos.

O objetivo desta pesquisa é fazer uma explanação sucinta e clara sobre as origens, evolução histórica e legal do Drawback, as duas principais vertentes do regime, trazendo ao final um exemplo de sua utilização e benefícios, entretanto sem querer esgotar o assunto.

Desta forma o trabalho se estrutura em sete capítulos, apresentando-se no primeiro o conceito e origem do Drawback, sua história e seu conceito. No segundo capítulo é abordada a evolução legal do Drawback. Neste fazemos um pequeno resumo dos principais Decretos, Leis, e Normas, Regulamentos e Convênios que formam a base fundamental e legal do Drawback. No terceiro e quarto capítulo apresentamos as duas principais utilizações do Drawback, Integrado Suspensão e Isenção. No quinto capítulo fazemos uma pequena explanação sobre a habilitação no Drawback. Já no sexto capítulo demonstramos uma aplicação prática do Drawback, com exemplo de seu ganho aplicado. Por fim no sétimo capítulo fazemos nossas considerações finais a respeito do assunto abordado.

1. DRAWBACK – CONCEITO E ORIGEM

No Brasil as importações têm grande importância na indústria de transformação. Uma grande parcela dos bens produzidos no país possui em sua composição o mínimo que seja de algum componente importado. Isso acaba por tornar estes bens onerosos, e dependentes de flutuações cambiais. Um exemplo disso é o próprio pão, e produtos que utilizam o trigo em sua composição. Grande parte do trigo utilizado na indústria brasileira é importado da Argentina ou Estados Unidos, o que acaba tornando o produto final mais caro, por conta da alta da moeda americana.

A nacionalização de produtos importados é onerosa no Brasil, devido a alta carga de tributos, taxas e custos incidentes sobre as importações. Exemplo delas são o II (Imposto de Importação), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o PIS (Programa de Integração Social), o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), o AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante), Taxa Siscomex, Frete Internacional, Armazenagem, Honorários de Despachantes, entre outras.

O Drawback é um regime aduaneiro especial, que foi criado com o objetivo de desonerar alguns desses tributos e taxas através da suspensão, isenção ou restituição de impostos e taxas incidentes sobre as importações.

Conforme disposição da Receita Federal do Brasil, os regimes aduaneiros são “operações do comércio exterior que gozam dos benefícios de isenção, suspensão parcial ou total dos tributos incidentes nas importações e/ou exportações”. Sua regulamentação é exercida pelos artigos 307 a 503 do Regulamento Aduaneiro. Em específico o capítulo V deste mesmo regulamento, trata sobre o regime aduaneiro especial de Drawback.

A origem do Drawback, apesar de não ser tratado com este nome a época em que foi promulgado, está no Decreto-Lei Nº.37 de 18 de Novembro de 1966. Este Decreto-Lei dispõe sobre o Imposto de Importação e reorganiza os serviços aduaneiros. A regulamentação do que hoje é chamado de Drawback é tratado no Art. 78, capítulo III – Importações Vinculadas a Exportação, deste mesmo Decreto-

Lei. Hoje este Decreto-Lei é a essência base e origem de todas demais Leis e regulamentações do Drawback. Adiante tratarei as demais legislações que vieram a complementar este regime especial.

Suma importância retornarmos ao período em que este Decreto-Lei entrou em vigor. Segundo estudo exposto por Marco Antônio Campos Martins, no Brasil, a época, iniciava-se um período de retração da economia, logo após o início da Ditadura, que se deu através do movimento militar de 31 de Março de 1964 e edição do Ato Inconstitucional nº 1 de 9 de Abril de 1964, que derrubou do poder o então Presidente João Goulart. Rompia-se ali o equilíbrio que existia entre os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Após um período de crescimento do PIB na ordem de 7,55% ao Ano e crescimento da população de 2,94% ao ano, o Brasil então via amargamente sua economia retraindo. Estava instituído o período de recessão decretada, escalada inflacionária e inflação aberta. Via-se o despencar do crescimento para então 4,73% do PIB ao ano e uma redução no crescimento da população, passando a 2,13% ao ano.

Com uma economia debilitada, o único instrumento utilizado como regulador desta eram Decretos-Leis e Medidas Provisórias, que não necessitavam de aprovação pelo Congresso para entrada em vigor. A recessão estava então instaurada, provocada por cortes brutais do consumo interno e das importações. Segundo ainda Martins, a expressão “É preciso exportar”, entrava em moda, com objetivo de impulsionar a economia.

Viu-se então a necessidade da edição de um Decreto-Lei que dispusesse sobre o imposto de importação, como medida de frear as importações, tornando-a mais onerosas, evitando a saída de divisas do país, e incentivando as exportações, através de medidas que torna-se os produtos exportados menos onerosos, trazendo assim mais numerários para dentro do país e pude-se trazer um equilíbrio a economia fragilizada.

2. A EVOLUÇÃO LEGAL

Após o Decreto-Lei nº 37 de 18 de Novembro de 1966, uma série de outros Decretos-Lei, Decretos, Leis, Portarias Conjuntas, Atos Declaratórios, Instruções Normativas que vieram alterar, regular e dar forma a utilização do regime especial do Drawback.

Cabe antes esclarecer alguns termos utilizados que se farão necessários a compreensão do regime:

- i) Restituição: Restituição significa devolução, retorno, reposição, sobre algo já feito, neste caso restituição de tributos sobre exportações já realizadas.
- ii) Suspensão: Suspensão cabe ao ato de suspender, interromper por um período o pagamento de tributos. Neste caso a interrupção do pagamento de tributos por prazo definido e através da comprovação de efetiva exportação.
- iii) Isenção: Isentar consiste em livrar, dispensar, desobrigar o pagamento de tributos. No caso do Drawback, sobre as importações de mercadorias em quantidade e qualidade já exportadas, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada.

Todas as categorias incidem sobre exportações que tiverem importações de mercadorias utilizadas na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada.

Abaixo expomos uma análise sucinta de cada um dos Decretos e Leis ao longo do tempo. Não temos como objetivo esgotar o tema, mas fazer um breve relato da evolução histórica legal do regime.

a) Decreto-Lei nº 37 de 18 de Novembro de 1966

Além de dispor sobre o Imposto de Importação este Decreto-Lei em seu Capítulo III- Importações Vinculadas à Exportação, art. 75, passa a tratar sobre a suspensão de tributos sobre importações de bens que tem permanecia no país sob prazo fixado. Estava desta forma incorporada as Leis brasileiras, pela primeira vez, o conceito de Drawback e de admissão temporária.

Mais a frente, no art.78 estabelece-se as condições para restituição total ou parcial (inciso I), suspensão (inciso II) ou isenção dos tributos (inciso III).

b) Decreto-Lei nº 1.722, de 1979

Este Decreto-Lei no seu art. 4 vem determinar o prazo de 1 ano, admitindo-se única prorrogação por igual período, para os casos de suspensão de tributos, tratados no art.78, inciso II do Decreto-Lei nº37 de 18 de Novembro de 1966. Em parágrafo único determina o prazo máximo de 5 anos para importações de mercadoria destinadas a produção de bens de capital.

c) Lei nº 8.032, de 1990

Em seu art.5 determina que para os casos de suspensão de tributos tratados no art.78, inciso II do Decreto-Lei nº37 de 18 de Novembro de 1966, aplica-se à importações de “matérias primas, produtos intermediários e componentes destinados a fabricação no País de máquinas e equipamentos, a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitações internacionais, contra pagamento oriundos de instituições financeiras internacionais, do qual o Brasil faça parte, por entidade governamental estrangeira, ou pelo BNDES, com recursos captados no exterior”.

d) Lei nº 8.402, de 1992

Nesta Lei são restabelecidos os incentivos fiscais dos regimes aduaneiros de restituição, suspensão e isenção de tributos sobre importações de bens empregados na industrialização de produtos exportados, como forma de incentivo as exportações. Nos § 2º e 3º do Art.1º estende o regime especial de Drawback para embarcações e suspende os tributos por até sete anos.

e) Lei nº 10.833, de 2003

Em seu art.59 estabelece a responsabilidade subsidiária pelas “obrigações decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência”, em relação ao “beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado a industrialização para exportação.” Determina ainda a suspensão de tributos incidentes na aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporado ao produto a ser exportado.

f) Lei nº 10.865, de 2004

Esta Lei dispõe sobre o PIS e COFINS sobre Importações. Em seu Capítulo VI – Isenção, art. 9º, item f trata sobre a isenção do PIS e COFINS sobre Importações dos bens importados sob o regime de especial de Drawback, na modalidade de isenção.

g) Lei nº 10.893, de 2004

Esta Lei dispõe sobre o AFRMM. Em seu art.14 V, inciso c isenta ao pagamento do AFRMM mercadorias que retornem ao exterior no seu mesmo estado ou após processo de industrialização.

h) Lei nº 11.945, de 2009

A Lei 11.945, de 2009 em seus artigos 12 a 14 trata sobre a suspensão do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação na aquisição no Mercado Interno ou na Importação de mercadoria utilizadas na produção ou no consumo de na industrialização de produto a ser importado.

O ponto principal dessa lei é a abertura para a suspensão de impostos na aquisição de mercadoria no mercado interno, não sendo mais exclusivo apenas para materiais importados.

Faz abertura para utilização da mesma forma em reparo, criação ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

Destaca-se que esta lei não alcança máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, utilizado na produção de bens destinados a venda ou a prestação de serviços.

Por fim estende a aplicação desta Lei às “aquisições de mercadoria no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário para ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação”. Entretanto esta possibilidade só é possível a empresa habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior.

i) Lei nº 12.350, de 2010

Em Capítulo III a Lei 12.350 é uma reedição dos art. 12 a 14 da Lei 11.945, de 2009 e trata especificamente do Drawback. Em seu art.31 isenta o II e reduz a zero as alíquotas do IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação para mercadorias adquiridas no mercado interno de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização em produto final já exportado.

j) Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 10, de 1994

A art.7 da Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 10, de 1994 trata sobre o drawback a ser empregado entre os Estados Integrantes do Mercosul, podendo conceder isenção, suspensão ou restituição de impostos, incidente sobre mercadorias destinadas ao aperfeiçoamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

k) Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759, de 2009

O regulamento aduaneiro vem em sua seção I, art. 383 a 403 detalhar as modalidades de aplicação do drawback.

Reúne nesta seção alguns artigos de outras Lei, já tratadas acima, tais como o da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, art. 12, que trata do Drawback Suspensão, a Lei nº 12.350 de 2010, art.31, que trata do Drawback Isenção e Decreto-Lei nº 37 de 1966, art.78, que trata do Drawback restituição.

Na Seção II trata mais especificamente ao Drawback Suspensão, dando-se providências sobre a concessão do regime, registro, ato concessório, termo de responsabilidade, prazo de vigência,

As Seções III e IV vem tratar sobre o Drawback Isenção e Drawback Restituição e da as mesmas providências tratadas na Seção II.

l) Convênio ICMS nº 27, de 1990

O Convênio ICMS nº 27, de 1990 dispões sobre o benefício de isenção do ICMS nas importações sob o regime de Drawback, dando ainda o devido tratamento sobre obtenção do benefício e controle.

m) Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, 2010.

A Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, 2010 vem disciplinar o denominado Drawback Integrado ou Intermediário, através da suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação. Em capítulo específico iremos explorar mais profundamente o Drawback Integrado ou Intermediário.

n) Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, de 2010.

A Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, 2010 vem disciplinar o denominado Drawback Integrado Isenção, através da isenção de pagamento do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação. Em capítulo específico iremos explorar mais profundamente o Drawback Isenção.

o) Portaria Secex nº 23, 2011.

A Portaria Secex nº 23, 2011 vem consolida as normas e procedimentos aplicáveis ao Comercio Exterior. O Drawback vem ser tratado mais especificamente no Capítulo III, destacando as principais modalidades em que o Drawback pode ser aplicado sendo Drawback Integrado Suspensão, Drawback Integrado Isenção, Drawback Intermediário e outros.

p) Instrução Normativa RFB nº 845, de 2008

A Instrução Normativa RFB nº 845, de 2008 disciplina sobre a aquisição de mercadoria no mercado interno para utilização em bem a ser produzido e exportado.

3. O DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO

O Drawback Integrado Suspensão, trata-se de um regime aduaneiro especial, instrumento de políticas de comercio exterior e consiste na suspensão de tributos incidentes sobre as importações e aquisições no mercado interno de mercadorias a serem empregadas na industrialização, montagem, beneficiamento, entre outros processos de transformação, de bens a serem exportados. Aplica-se ainda em mercadoria para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

A vantagem do Drawback é a de desonerar as importações e aquisições no mercado interno, tornando assim o produto nacional mais competitivo no mercado

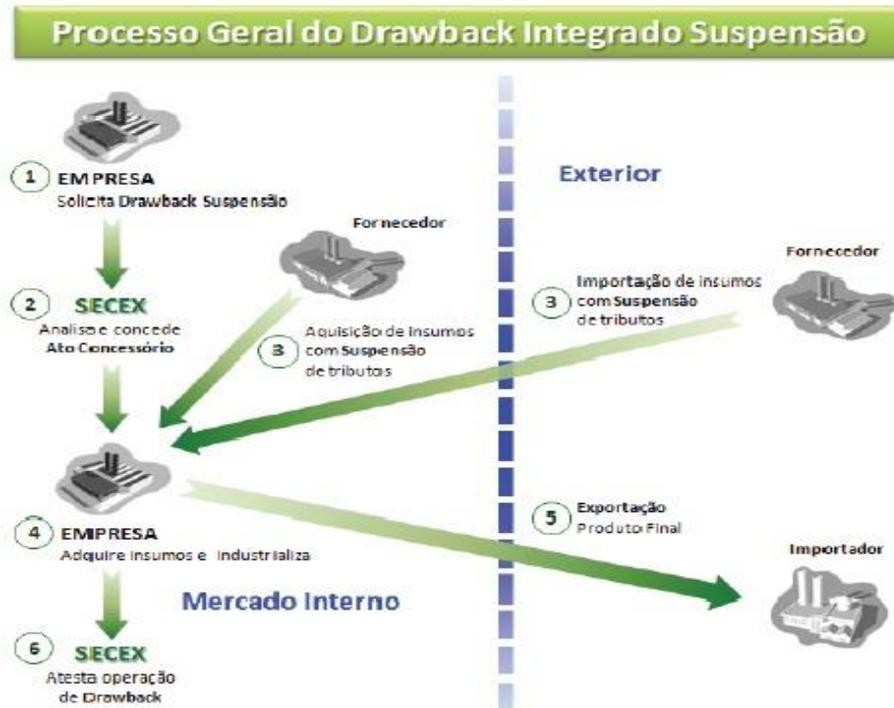
exterior. Trata-se além de uma redução na carga tributária uma redução nos custos financeiros e melhora no fluxo de caixa.

Por outro lado o Drawback Integrado Suspensão exige das empresas um rigoroso controle, visto que há um compromisso de exportar seus produtos, de mesma NCM declarada no Ato Concessório, dentro do prazo estipulado, nas quantidades e valores previstos na concessão do regime, os quais foram produzidos com insumos importados ou adquiridos no mercado interno, com suspensão do recolhimento dos tributos. O não cumprimento deste prazo leva a empresa a recolher os tributos, da mesma forma como se fosse realizada uma venda no mercado interno, com a incidência das devidas correções monetárias e penalidades previstas em Lei.

Abaixo demonstramos como funciona o processo do Drawback Integrado Suspensão:

Segundo relatório de julho de 2016 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, cerca de 1.013 empresas exportaram ao amparo do regime de Drawback Integrado Suspensão, sendo que deste total 74,6% exportaram com drawback até US\$ 1 milhão. Em relação ao mesmo mês de 2015 houve um pequeno aumento, onde 1.000 empresas haviam exportado ao amparo do Drawback Integrado Suspensão, correspondendo 74,4% de empresas que exportaram com drawback até US\$ 1 milhão.

Já as empresas que importaram ao amparo do regime, em julho de 2016, foram 717, sendo que 88,7% apresentam importações até US\$ 1 milhão. No mesmo mês de 2015 haviam importado sobre este regime 640 empresas, sendo que 86,7% apresentaram importações até US\$ 1 milhão. Isso demonstra um crescimento no número de empresas utilizando este benefício.



4. O DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

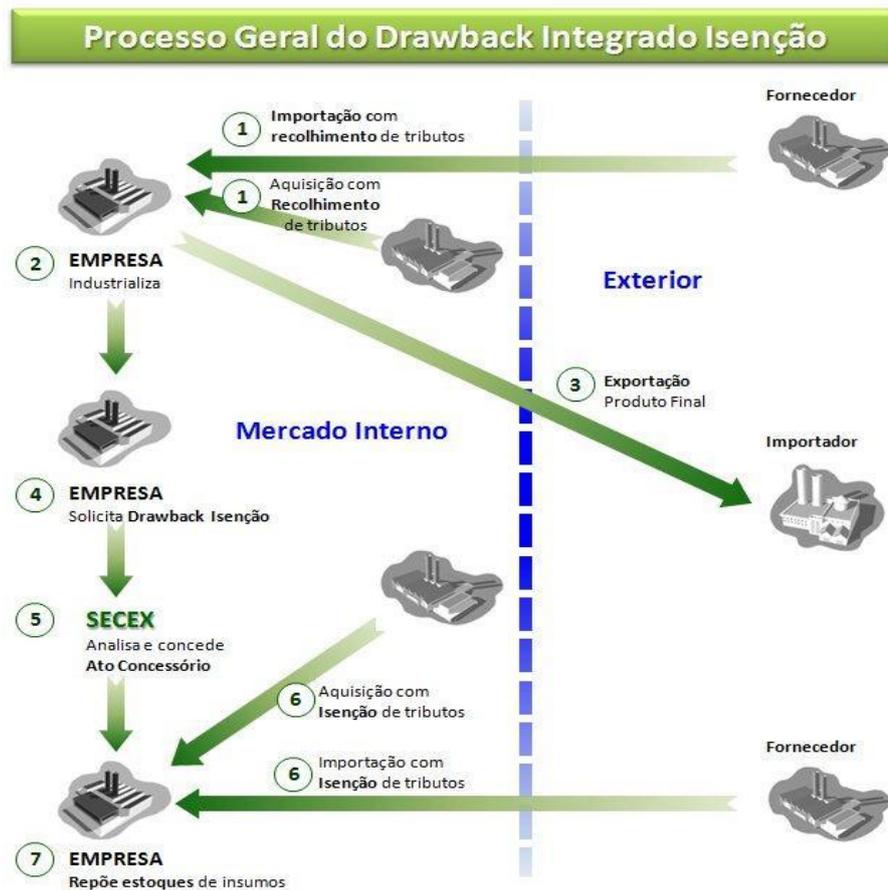
O Drawback Integrado Isenção, da mesma forma que o Drawback Integrado Suspensão, trata-se também de um regime aduaneiro especial. Ao contrário do Drawback Integrado Suspensão no Drawback Integrado Isenção será concedido sobre mesma quantidade e valor dos bens anteriormente importados ou adquiridos no mercado interno, e integrante de produtos já exportados. Em suma, será necessário comprovar previamente sobre as exportações já realizadas, os bens importados ou adquiridos no mercado interno utilizados na industrialização, transformação ou beneficiamento do produto exportado. Resumidamente será aplicado na reposição dos estoques.

O Drawback Integrado Isenção resultará na isenção do II e redução a zero do IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação, incidentes nas importações e aquisições no mercado interno. Aplica-se ainda a mercadoria utilizada no reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado.

As compras para reposição dos estoques poderão ser feitas através de importações ou adquiridas no mercado interno. As comprovações a que se dará o ato concessório serão feitas através das DI ou Notas Fiscais com data de registro ou emissão não anterior a dois anos do pedido do ato concessório.

O prazo de validade do Ato Concessório será de um ano, contado da data de emissão do ato, sendo permitido apenas uma prorrogação com prazo igual, não devendo ultrapassar dois anos da data de sua emissão original.

As DI e Notas Fiscais de importações e aquisições no mercado interno deverão conter o número do NCM, descrição da mercadoria, número do ato concessório e cláusula referente à saída da mercadoria nos termos do drawback integrado isenção. Em resumo, a reposição do estoque deverá ser feita de mercadoria equivalente contida no Ato Concessório, considerando mesma quantidade, espécie e qualidade de bens anteriormente adquiridos no mercado interno ou importada, com pagamento de tributos a sua época. Entende-se por equivalente a mercadoria de mesmo NCM, função, mesmo material e tecnologia similar.



5. HABILITAÇÃO AO DRAWBACK

A partir de 2008 todas as empresas habilitadas ao SISCOMEX, passam a ter acesso ao regime, via plataforma WEB. A habilitação ao Drawback será concedida ao representante da empresa e deverá ser solicitada ao SECEX via SISCOMEX Drawback Web. Segundo Cartilha do Drawback, disponibilizado pelo MDIC, para concessão do regime será avaliado “a relação entre o insumo a ser importado ou adquirido no mercado interno e o produto destinado à exportação, o histórico da empresa exportadora em termos de regularidade no cumprimento do regime, a agregação de valor e resultado da operação”.

Toda o controle e apresentação de documentos será feita via web, através do portal já citado, eliminando a apresentação de documentos em papel na utilização do regime. O acompanhamento da vigência, saldos, alterações e demais providências serão controlados pelo sistema, tornando a operação transparente e previsível.

Até 31 de Dezembro de 2014, o Banco do Brasil era o responsável pela pré-conferência e emissão do Ato Concessório. Isso trazia custos para as empresas, pois este serviço era até então pago. Após esta data todos os processos de concessão passaram a ser integralmente geridos pelo portal Drawback WEB dentro do SISCOMEX, reduzindo assim o custo as empresas na obtenção dos Atos Concessórios.

6. APLICAÇÃO PRÁTICA AO DRAWBACK

Na prática o Drawback, sendo ele Suspensão ou Isenção, trazem consideráveis resultados econômicos e financeiros para as empresas. Econômicos quando tratamos de tributos que afetam diretamente o custo do produto e não tomam créditos, como o II e o AFRMM e financeiros quando tratamos de tributos que sofrem tomada de crédito, como o ICMS, IPI, PIS e COFINS.

As empresas que visam obter o benefício do Drawback, comumente tendem a buscar empresas de consultoria especializadas, e que detém o know-how na área, para iniciar e controlar seus processos que levem ao benefício. Um mau controle do benefício pode gerar prejuízos para empresa. Por outro lado, algumas empresas tendem a treinar uma equipe para que se torne especializada no assunto e esteja voltada exclusivamente para esta atividade.

Abaixo podemos observar os impostos e taxas que normalmente incidem sobre as importações e que são alcançados pelo Drawback:

Tributo/Taxa	Base de Cálculo
II	Valor Aduaneiro
IPI	Valor Aduaneiro + Valor do II
PIS	Valor Aduaneiro
COFINS	Valor Aduaneiro
ICMS	$((\text{Valor Aduaneiro} + \text{Valor do II} + \text{Valor do IPI} + \text{Valor do PIS} + \text{Valor do COFINS}) / (1 - \text{Alíquota da ICMS})) * \text{Alíquota do ICMS}$
AFRMM	Aplicado sobre o valor do transporte aquaviário

Onde: Valor Aduaneiro = Valor CIF = Valor FOB + Frete + Seguro

Demonstrarem abaixo uma simulação do impacto de uma importação efetuada utilizando o regime de Drawback e a mesma não utilizando o regime, supondo um valor FOB de R\$15.000,00:

Valor FOB	15.000,00
(+) Frete	600,00
(+) Seguro	150,00
(=) Valor CIF	15.750,00

Tributo/Taxa	Alíquota	Sem Drawback	Com Drawback	Base de Cálculo
II	15%	2.362,50	-	Valor Aduaneiro
IPI	10%	1.811,25	-	Valor Aduaneiro + Valor do II
PIS	2,10%	330,75	-	Valor Aduaneiro
COFINS	9,65%	1.519,88	-	Valor Aduaneiro
ICMS	18%	4.779,74	-	$((\text{Valor Aduaneiro} + \text{Valor do II} + \text{Valor do IPI} + \text{Valor do PIS} + \text{Valor do COFINS}) / (1 - \text{Alíquota da ICMS})) * \text{Alíquota do ICMS}$
AFRMM	25%	150,00	-	Aplicado sobre o valor do transporte aquaviário
		10.954,12	-	

Podemos observar que com a utilização do Drawback esta importação em exemplo deixa de ser onerada em R\$10.954,12, sendo que R\$2.512,50 representa uma redução diretamente no custo final do produto, visto que o II e o AFRMM não sofrem tomada de crédito. Já R\$8.441,62 representam um ganho financeiro, visto que a empresa não precisará desembolsar este valor, mesmo possibilitando a tomada de crédito destes tributos, melhorando assim o fluxo de caixa da empresa.

Destacamos ainda uma grande oportunidade de ganhos na aplicação do Drawback nos produtos adquiridos no mercado interno, visto que, como os

fornecedores passam a fornecedor com isenção ou suspensão de tributos, cria-se margem para renegociação de preços e conseqüentemente redução de custos.

Demonstramos abaixo dois cenários:

Cenário A: Um Fornecedor adquire uma mercadoria por R\$1.000,00 e vende para uma empresa por R\$2.500,00 que industrializará esta mercadoria e após exportara por R\$4.000,00. Quando o fornecedor adquire esta mercadoria toma crédito dos impostos, neste exemplo PIS/COFINS e IPI, e da mesma forma na venda desta os mesmos impostos. Utilizamos aqui as mesmas alíquotas de compra e venda para efeito didático. Observamos então que o fornecedor ao final apurará um imposto a pagar de R\$363,75, registrando em seu resultado, e a empresa que adquiriu esta mercadoria e industrializou ao final terá um crédito de impostos de R\$606,25, registrando em seu ativo. Não estamos levando em consideração aqui os ganhos e perdas financeiras envolvendo a saída de caixa, por não fazer parte desta análise, porém podem trazer grandes ganhos a empresa, ainda mais se a empresa trabalha com um capital de terceiros, como capital de giro tomado de empréstimo em bancos. Adicional a isso empresas que possuem um elevado acúmulo de crédito de impostos acabam por ter dinheiro “parado” o que eleva ainda mais a perda financeira.

Fornecedor

Compra de Mercado	1.000,00
Crédito de PIS (a)	16,50
Crédito de COFINS (b)	76,00
Crédito de IPI (c)	150,00
Total NF de Compra	1.242,50

Venda de Mercadoria	2.500,00
Débito de PIS (d)	41,25
Débito de COFINS (e)	190,00
Débito de IPI (f)	375,00
Total NF de Venda	3.106,25

Impostos a Pagar	
PIS (d - a)	24,75
COFINS (e - b)	114,00
IPI (f - c)	225,00
	363,75

Indústria (Empresa Exportadora)

Compra de Mercadoria	2.500,00
Crédito de PIS (a)	41,25
Crédito de COFINS (b)	190,00
Crédito de IPI (c)	375,00
Total NF de Compra	3.106,25

Após Industrializado

Exportação de Mercadoria	4.000,00
PIS (d)	-
COFINS (e)	-
IPI (f)	-
Total NF de Exportação	4.000,00

Impostos a Creditar	
PIS (d-a)	- 41,25
COFINS (e-b)	- 190,00
IPI (f-c)	- 375,00
	- 606,25

Cenário B: Vamos agora para o segundo cenário, onde a indústria em questão passa a ser detentora do regime especial de Drawback. Com isso comunica seu fornecedor para passar a informar sobre o regime em suas Notas Fiscais, ficando isento/suspenso do destaque dos impostos na venda. Além do mais, como isso acaba por gerar um ganho para o fornecedor, a indústria conseguiu ainda renegociar seu preço, passando de R\$2.500,00 para R\$2.200,00. Podemos observar então, que mesmo com a redução do preço, o fornecedor agora passa a acumular crédito de impostos, o que pode ser utilizado para compensação de vendas para outros clientes. A indústria por sua vez, passa a ter um custo menor na aquisição da mercadoria, podendo aumentar sua margem de lucro na venda ou reduzir o preço de venda, tornando o produto mais competitivo. Vale destacar ainda que a indústria passa então a não acumular mais crédito de impostos e não incorrer mais com perdas financeiras.

Fornecedor		Indústria (Empresa Exportadora)	
Compra de Mercadoria	1.000,00	Compra de Mercadoria	2.200,00
Crédito de PIS (a)	16,50	Crédito de PIS (a)	-
Crédito de COFINS (b)	76,00	Crédito de COFINS (b)	-
Crédito de IPI (c)	150,00	Crédito de IPI (c)	-
Total NF de Compra	1.242,50	Total NF de Compra	2.200,00
Venda de Mercadoria	2.200,00	Após Industrializado	
Débito de PIS (d)	-	Exportação de Mercadoria	4.000,00
Débito de COFINS (e)	-	PIS (d)	-
Débito de IPI (f)	-	COFINS (e)	-
Total NF de Venda	2.200,00	IPI (f)	-
 		Total NF de Exportação	4.000,00
Impostos a Pagar		 	
PIS (d - a)	- 16,50	Impostos a Creditar	
COFINS (e - b)	- 76,00	PIS (d-a)	-
IPI (f - c)	- 150,00	COFINS (e-b)	-
	- 242,50	IPI (f-c)	-
			-

As demonstrações destes dois cenários são apenas hipotéticas, porém válidas como linha de cálculo para as empresas. Na prática deve-se levar em conta todos os custos envolvidos na operação e envolver toda cadeia de suprimentos, de forma a mensurar os efetivos ganhos atrelados a operação do regime de Drawback.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos propostos com este trabalho foram praticamente todos atingidos. Contudo não tínhamos como objetivo esgotar o tema e procuramos tratar os principais pontos relativos ao Drawback.

Este trabalho foi um grande passo para nosso crescimento profissional e educacional. Sendo apenas um primeiro estágio para o desenvolvimento de uma bibliografia maior, única e mais complexa, com objetivo de auxiliar e treinar profissionais da área e aqueles que queiram se aprofundar no tema.

A escolha do tema foi baseada na vivência profissional, o que facilitou seu desenvolvimento. Entretanto procuramos desenvolver este trabalho da forma que pudesse trazer a compreensão do maior público possível, não somente de leitores da área.

A utilização da internet no desenvolvimento foi fundamental, visto que grande parte da sua bibliografia se encontra em sites governamentais.

De grande valia foi o desenvolvimento deste material, trazendo grandes benefícios para nossa vida profissional, solucionando inclusive dúvidas pessoais que havíamos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

CAMPOS MARTINS, Marco Antônio. Regimes Constitucionais, crescimento e estagnação da economia brasileira: 1947-1999. Seminário nº 29/01 – 31/10/2001. Brasília: Senado Federal, 2001.

DECRETO-LEI Nº 37, DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0037.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DECRETO-LEI Nº 1.722, DE 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1722.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 8.032, DE 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8032.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 8.042, DE 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8402.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.833, DE 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.865, DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.893, DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.893.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 11.945, DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.058, DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.249, DE 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.350, DE 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.453, DE 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12453.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.767, DE 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.844, DE 2013. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12844.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.872, DE 2013. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12872.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.995, DE 2014. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DECISÃO MERCOSUL/CMC/DEC Nº 10, DE 1994. Disponível em:
<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2620/2/innova.front/decisiones-1994>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

REGULAMENTO ADUANEIRO – DECRETO Nº6.759, DE 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

CONVÊNIO ICMS Nº 27, DE 1990. Disponível em:
http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1990/CV027_90.htm. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 467, DE 2010. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=28078>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 3, DE 2010. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=20472>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA SECEX Nº 23, DE 2011. Disponível em: <http://portal.siscomex.gov.br/legislacao/biblioteca-de-arquivos/secex/portaria-no-23-de-14-de-julho-de-2011>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO CST Nº 11, DE 1990. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5857>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO COSIT CST Nº 20, DE 1996. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1192>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO RFB Nº 12, DE 2007. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=5646&visao=anotado>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 845, DE 2008. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15801>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO. Disponível em: <http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/drawback-integrado-suspensao>. Acessado em 04 de Janeiro de 2017.

DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO. Disponível em: <http://www.ibsolutions.com.br/logis-inter/drawback-integrado-isencao>. Acessado em 04 de Janeiro de 2017.